



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

Decreto nº 016, de 11 de maio de 2020.

Estabelece outras restrições temporárias para prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Romão/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem assim nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, que "Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009/2020, que "Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891/2020, que institui estado de calamidade pública em Minas e determina o fechamento das fronteiras para ônibus, trens e vans de passageiros, bem assim das escolas, públicas e privadas, e também dos estabelecimentos comerciais em todos os 853 municípios do Estado, à exceção daqueles considerados essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011/2020, que alterou os Decretos números 007/2020 e 009/2020;

CONSIDERANDO o novo cenário da pandemia no Município, com a existência de casos suspeitos e dois outros já confirmados, inclusive com um óbito entre estes;

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações tomadas pelo Comitê Municipal de Prevenção ao Coronavírus – Covid-19 – COMPAC, em reunião realizada em 24 de abril último,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida, por prazo indeterminado, a redução do horário de funcionamento do comércio local, que somente poderá funcionar entre as 7h e as 18h, devendo permanecer, a partir de então, apenas uma porta do estabelecimento semiaberta para a saída dos clientes que ainda estejam no seu interior.

§ 1º. Durante o tempo em que estiverem abertos, todos os estabelecimentos comerciais e de serviços ficam obrigados a atender integralmente às exigências e orientações voltadas à prevenção e ao combate à Covid-19, especialmente às seguintes:

- a) uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores e clientes que estejam no interior do estabelecimento, bem como a disponibilização de álcool em gel 70% ou similar e água e sabão a todos eles;
- b) utilização de panos permanentemente umedecidos em água sanitária diluída em água nas entradas do estabelecimento;
- c) controle do fluxo de clientes na parte externa e interna do estabelecimento, de modo a manter a distância mínima de dois metros entre eles e a permanência de, no máximo, 05 (cinco) clientes por 100m² (cem metros quadrados) no seu interior, evitando aglomeração de pessoas;
- d) limpeza constante de todas as superfícies sujeitas a toque, como balcões, corrimãos, teclados, alças de cestos e carrinhos de compras, etc.;
- e) disponibilização de espaço e atendimento especiais para clientes preferenciais (gestantes, lactantes, etc) e/ou pertencentes a grupos de risco.

§ 2º. O uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverá ser exigido pelo proprietário ou gerente dos aludidos estabelecimentos, que não poderão permitir a entrada ou permanência sem o referido equipamento de proteção, sob pena de sofrerem as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

§ 3º. O disposto no *caput* não se aplica aos caixas eletrônicos nem aos postos de combustíveis e derivados de petróleo.

§ 4º. As farmácias e drogarias poderão funcionar após as dezoito horas, mediante entrega domiciliar ou retirada em balcão.

§ 5º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares, bem assim as distribuidoras de gás, água e bebidas, independentemente de horário, somente poderão operar mediante entrega domiciliar ou retirada em balcão, devendo permanecer, em tempo integral, com as portas fechadas/semicerradas e impedir a permanência de clientes no recinto do estabelecimento ou o consumo de produtos nas suas imediações.

Art. 2º - Fica instituído, a partir de 13 de maio de 2020, o uso de máscaras por toda a população do Município, sempre que a pessoa esteja fora da sua residência familiar.

Art. 3º - A partir do dia 13 de maio de 2020 e até que haja nova deliberação, fica vedada aos hotéis, dormitórios, pousadas e similares a admissão de novos hóspedes, ressalvados os casos emergenciais e previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, devendo os referidos estabelecimentos, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), fornecer à Secretaria Municipal de Saúde a lista atualizada de hóspedes, para fins de controle e de verificação da existência de eventuais casos suspeitos de Coronavírus.

Art. 4º. Os servidores públicos lotados em qualquer área administrativa, que não pertençam a grupos de risco e estejam ociosos em razão do contingenciamento dos serviços no seu setor de trabalho, permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para auxiliarem na prevenção e combate à epidemia, podendo exercer, em caráter extraordinário, atribuições diversas das do seu cargo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde intensificará a fiscalização para prevenção e combate à Covid-19, através das barreiras sanitárias instaladas nos acessos ao Município, especialmente na balsa sobre o rio São Francisco, onde todas as pessoas, que estejam chegando, serão submetidas a monitoramento.

Parágrafo único. Na hipótese de haver qualquer sintoma do novo Coronavírus, como, por exemplo, alteração da temperatura corporal, o suspeito, se morador de São Romão, será imediatamente encaminhado aos serviços de saúde do Município e, caso seja visitante, será orientado a retornar à origem, para que ali se proceda à

Avenida Newton Gonçalves Pereira, nº. 337 • Centro

39.290-000 • São Romão-MG

Tel.: (38) 3624-1774 • 3624-1772 | gabinete@saoromao.mg.gov.br

convenios@saoromao.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

avaliação da sua situação.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções legais cabíveis, dentre as quais a suspensão/cassação de alvarás de localização e funcionamento, com fechamento compulsório do estabelecimento, bem assim poderá ensejar a aplicação do disposto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º - Os casos não previstos neste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal, ouvido o Comitê.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Romão, 11 de maio de 2.020.

Marcelo Meireles de Mendonça
Prefeito Municipal